

NOVOS DIREITOS E O MARCO CIVIL DA INTERNET – LEI Nº12.965/2014

Érica Talía Renz¹

Joice Anschau²

Douglas Orestes Franzen³

INTRODUÇÃO

O trabalho analisa a Lei 12.965 de 2014, que dispõe sobre o Marco Civil da Internet, sancionado em um contexto de popularização da internet, exigindo que fosse elaborada uma regulamentação que prezasse por direitos básicos aos usuários, ao mesmo tempo que a inovação tecnológica possibilitasse o uso seguro e livre da internet.

Considera-se que o tema é de grande valia, pois a temática faz parte do cotidiano de todos e com o avanço tecnológico, um marco civil regulatório que dispõe sobre as condutas dentro do ciberespaço, possibilita uma melhor e mais segura utilização, contribuindo para um ambiente online mais democrático.

METODOLOGIA

Utilizou-se da abordagem dedutiva, aliada ao método de procedimento monográfico, e como técnica de pesquisa a bibliográfica.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

No que diz respeito à regulamentação dos direitos humanos em espaços digitais, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 do Marco Civil da internet, é uma lei ordinária federal. Possui 32 artigos dispendo de temas como os direitos e garantias dos usuários, provisão de conexão e aplicações de internet, responsabilidade dos

¹ Acadêmico(a) do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: ericataliarenz165@icloud.com.

² Acadêmico(a) do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: joiceanschau90@outlook.com.

³ Professor do curso de Direito no Centro Universitário FAI (Unidade Central de Educação FAI Faculdades – UCEFF). Xxxxxx E-mail: Douglas@uceff.edu.br.

provedores e atuação do poder público. O acesso à internet é considerado na legislação como um exercício da cidadania, promovendo a inclusão digital. Portanto, a legislação em pauta é de cunho principiológico e tem como finalidade estabelecer os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Ainda, o marco civil é fundamentado em três pilares: a liberdade de expressão, a neutralidade de rede e a privacidade.

A liberdade de expressão e de pensamento na internet, manifesta no inciso IX do Art. 5º da CF é o primeiro pilar em que o marco civil foi fundamentado prevendo que a remoção de conteúdo só seja permitida em determinados casos e mediante ordem judicial. Contudo, vale lembrar que assim como consta no texto constitucional, veda-se o anonimato. Isto significa que esse direito não é absoluto e cabe a responsabilização cível ou criminal para aquele usuário que excede os limites na hora de se expressar.

A neutralidade da rede, prevista no artigo 9º, significa que os fornecedores de Internet devem tratar todos os dados enviados através da Internet de forma isonômica, sem discriminação no que diz respeito ao conteúdo, origem, destino, serviço ou aplicação. Isso evita que os provedores de internet favoreçam ou discriminem injustamente seu tráfego de dados. Com relação à privacidade, esta lei garante a proteção dos utilizadores da Internet e proíbe a recolha, armazenamento e partilha de dados pessoais sem consentimento explícito. Os provedores de serviços de Internet são obrigados a proteger suas informações pessoais.

Outro ponto do Marco Civil é que ele estabelece regras relativas à responsabilidade de terceiros em relação a conteúdos gerados por usuários. As plataformas online não podem ser responsabilizadas por conteúdos criados por terceiros, a menos que cumpram uma ordem judicial para remover conteúdos ilegais. Isso se estende também a empresas estrangeiras operem seus serviços no Brasil e os ofereçam aos brasileiros.

Contudo, a aplicação do Marco Civil apresenta diversos desafios que precisam ser enfrentados diariamente, como por exemplo, a regulação da neutralidade da rede, o monitoramento das empresas de telecomunicações que deve ser constante para evitar que o tráfego de dados sofra discriminações. O mesmo ocorre em relação à responsabilidade pelo conteúdo postado no âmbito

cibernético, que constantemente entra em conflito com o direito de liberdade de expressão. A regulação do discurso de ódio e da desinformação na internet é um tópico de debate, que deve ser tratada pela lei a fim de encontrar um equilíbrio entre promover a liberdade de expressão e combater conteúdo prejudicial e desinformativo. Outro aspecto preocupante é o armazenamento de dados e a garantia de sigilo das informações.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que complementa as disposições do Marco Civil, foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a livre formação da personalidade de cada indivíduo, para que os dados pessoais dos cidadãos brasileiros sejam tratados de maneira adequada e segura. De acordo com a LGPD, as empresas e órgãos públicos devem solicitar o consentimento do titular de dados antes de coletar, armazenar ou utilizar quaisquer informações pessoais.

CONCLUSÃO

Entende-se que com a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 do Marco Civil da Internet, o ordenamento jurídico brasileiro tendo o direito como onipresente, tem a incumbência de supervisionar o mundo digital, e ao se preocupa com a utilização e funcionamento do ciberespaço, afasta a visão de que “a internet é terra sem lei” como se refere, um ditado popular.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Dispõe sobre o Marco Civil da internet e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2014. Disponível em: L12965 (planalto.gov.br). Acesso em: 10 set. 2023.

COMUNICAÇÕES, Ministério das. **80% dos domicílios brasileiros possuem acesso à internet, aponta pesquisa.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2023/maio/80-dos-domicilios-brasileiros-possuem-acesso-a-internet-aponta-pesquisa>. Acesso em: 11 set. 2023.

TERRITÓRIOS, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos. **Marco Civil da Internet.** 2015. Por ACS. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito->

facil/edicao-semanal/marco-civil-da-internet. Acesso em: 10 set. 2023.